



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.698, DE 2008

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, para que envie, no estrito prazo constitucional, as seguintes informações,

- 1) Lista das instituições que foram beneficiadas pelo disposto nos incisos I e II do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 442 de 2008, desde a sua edição.

Justificação

O inciso I do § 1º da Medida Provisória nº 442 de 2008 dispõe que o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira. O inciso II dispõe que as exigências de regularidade fiscal, nas operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central, poderão ser temporariamente afastadas.

Por se tratar de recursos geridos pelo Banco Central, que estariam favorecendo entidades privadas, bem como pelo grau de liberdade dado ao Banco Central, cabe a esta Casa Parlamentar exercer o seu papel constitucional de fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2008.

Senador RAIMUNDO COLOMBO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 19/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: (17615 / 2008)